

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA
PARAÍBA - CINEP

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico N° 0011/2025 (Processo N°
CIN-PRC-2025/00722)

PERSIART – PERSIANAS E CORTINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC-MF sob o n°. 05.807.085/0001-38, com sede na Av. Monteiro da Franca, 55 – Manaíra, João Pessoa/PB, representada neste ato por sua sócia-administradora, **CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA CASTRO**, inscrita no CPF sob o n°. 285.005.982-04, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 22.2 do Edital em referência e na legislação aplicável, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o item 22.2 do Edital, "**Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura**".

Considerando que a sessão pública para abertura das propostas está agendada para o dia 19 de março de 2026, o prazo final para a apresentação de impugnações recai sobre o dia 12 de março de 2026.

Dessa forma, sendo a presente impugnação protocolada nesta data, resta manifesta a sua tempestividade, devendo ser conhecida e processada por este Douto Pregoeiro.

Scanned with
CS CamScanner



I - DOS FATOS E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O presente certame tem por objeto a aquisição e instalação de cortinas do tipo "rolô blackout". Ocorre que o Anexo I (Termo de Referência) do edital contém uma especificação técnica que restringe indevidamente a competitividade e se mostra técnica e economicamente desarrazoada.

A "Tabela de Medidas" do referido anexo prevê que todas as 22 unidades a serem fornecidas possuem largura superior a 3,00 metros. Por limitações técnicas de fabricação, transporte e instalação, peças com tais dimensões precisam, necessariamente, ser divididas em dois ou mais módulos.

Contudo, o edital exige, para todas as peças, o uso de "**Comando rolô 55mm com redutor de peso**". Tal exigência, se aplicada aos módulos individuais (que terão peso e dimensões reduzidos após a divisão), torna-se excessiva, desproporcional e antieconômica.

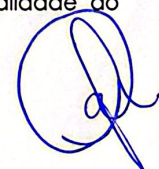
O objeto desta impugnação é, portanto, demonstrar o vício contido na referida especificação técnica e requerer sua adequação para permitir a participação de soluções tecnicamente compatíveis e mais vantajosas para a Administração.

II - DO DIREITO

A exigência editalícia, tal como posta, viola frontalmente os princípios da **isonomia**, da **competitividade**, da **razoabilidade**, da **proporcionalidade** e da **busca pela proposta mais vantajosa**, que norteiam o processo licitatório (art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 8.666/93).

II.1 - Da Restrição à Competitividade e da Desproporcionalidade da Exigência

Ao fixar uma especificação técnica baseada na dimensão total do vão, e não na realidade construtiva das peças (que serão divididas), o edital impõe um componente superdimensionado e mais oneroso sem qualquer justificativa técnica plausível. Para os módulos resultantes da divisão, comandos de menor diâmetro (como 38mm ou 45mm, sem redutor) são plenamente capazes de garantir o desempenho, a segurança e a funcionalidade do produto, representando a solução padrão de mercado.



A jurisprudência pátria, em especial a do Tribunal de Contas da União, é pacífica no sentido de que as especificações do objeto devem se ater aos elementos estritamente necessários para caracterizá-lo, sendo vedados detalhamentos excessivos que direcionem a disputa ou restrinjam a participação de interessados.

Nesse sentido, a exigência de especificações que coincidam com características de um produto específico, sem justificativa técnica idônea, configura direcionamento do edital e viola os princípios da isonomia e da competitividade. Da mesma forma, critérios que supervalorizam características além daquelas estritamente necessárias para o cumprimento do objeto ensejam restrição indevida à competitividade.

II.2 - Da Comprovação Técnica e da Busca pela Proposta Mais Vantajosa

Conforme demonstram os documentos anexos (Doc. 01 e Doc. 02), os próprios sistemas de fabricantes de persianas apontam a impossibilidade de produzir peças únicas com as larguras exigidas no edital, confirmando a necessidade imperativa de divisão.

Ignorar essa realidade técnica e manter a exigência do comando de 55mm com redutor para os módulos menores significa onerar desnecessariamente o contrato, o que vai de encontro ao princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, a Impugnante requer que Vossa Senhoria se digne a **acolher a presente impugnação** para o fim de:

a) **Retificar o Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico Nº 0011/2025**, alterando a especificação técnica do comando para as persianas, de modo a permitir a utilização de comandos tecnicamente adequados à realidade das peças divididas, tais como **comandos de 38mm ou 45mm sem redutor de peso**, ou, alternativamente, que a especificação seja ajustada para ser compatível com o peso e a dimensão de cada módulo individualmente considerado.



b) Por consequência, solicita-se a republicação do edital com a devida correção e a reabertura do prazo para formulação das propostas, garantindo a isonomia e a ampla competitividade do certame.


Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa, 12 de março de 2026.

CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA CASTRO

Representante Legal PERSIART – PERSIANAS E CORTINAS LTDA.



Scanned with
 CamScanner



Cliente Logado: PERSIART PERSIANAS E CORTINAS LTDA
Cond. de Pagto: A VISTA
Forma de Pagto: DEPÓSITO NA CONTA
Transportadora: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES

Cliente: **Ped. Cliente:** **CPF Profissional:**

DEFINIÇÃO DO PRODUTO

Linha de Produto

Grupo

Coleção

Cor

Produtos (Escolha um Produto)

Modelo

Acionamento

 Largura do Produto ultrapassou o limite máximo! Máx: 3,00m

 Largura do Produto ultrapassou o limite máximo! Máx: 3,00m



Real ☰ 🔔 👤 MARCELLE ALVES

Digite para localizar

Novo Orçamento | Digitação de Novos Orçamentos

Orçamentos > Novo Orçamento

Itens

Produtos | Componentes | Técnicas de Cortina Tradicional | Meus Itens

> Acabamento: BK_Max_Pesport Bqz_(R-BK)
> Largura: 2,290 X Altura: 1,700 X Tam. Comando: 1,320

ATENÇÃO:
A Largura é incompatível com os limites permitidos para esta COLEÇÃO: Largura Máxima: 3,000

CONFIRMAÇÃO:
Ao salvar seu pedido, ele passará por uma análise técnica devido as medidas fora do padrão desse produto.
Você deseja enviar esse produto para análise técnica?

*Ao enviar esse produto para análise técnica, o mesmo ficará no Portal aguardando a avaliação técnica das medidas do produto.
**Todo o pedido ficará aguardando, inclusive os produtos sem restrições.

Produtos
Não há produtos.

Componentes
Não há componentes.

Meus Itens
Não há itens.

© 2026 Auge Sulte. Todos os direitos reservados.



Assinado com senha por [CIN100735] [SENHA] FLÁVIO COLAÇO DA SILVA em 13/03/2026 - 09:16hs.
Documento Nº: 9505189.87526659-9886 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9505189.87526659-9886>



CINPRC202500722V01